



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.784, DE 29 DE MARÇO DE 2021

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 7º DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.775, DE 18 DE
MARÇO DE 2021, COM A REDAÇÃO
CRIADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº
2.779, DE 26 DE MARÇO DE 2021, NA
FORMA QUE ESPECIFICA.**

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de
Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município de Taiúva encontra-se na
Fase 1 (Vermelha), com restrições denominada Fase Emergencial, a que se
refere o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, disponível no
sítio eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>;

CONSIDERANDO o aumento recorrente de casos de COVID-
19 em nossa região, no Estado e em todo o país, e o iminente colapso da
saúde, torna-se necessário a adoção de medidas mais restritivas de modo a
evitar a circulação e aglomeração de pessoas;

DECRETA:

ART. 1.º - O § 3º do art. 7º do Decreto Municipal nº 2.775 de 18 de março
de 2021, com a redação criada pelo Decreto Municipal nº
2.779, de 26 de março de 2021, passa a vigorar com a
seguinte redação:

§ 3.º - *Durante o feriado de Páscoa, o Toque de Restrição de
que trata o caput deste artigo, deverá ser obedecido no período
compreendido entre as 20hs da quinta-feira (1º e abril) até às
06hs da segunda-feira (5 de abril), sendo proibido o
funcionamento de todas as atividades, com exceção dos
serviços de saúde, farmácias, padarias, postos de
combustíveis e serviços de entrega de produtos no sistema
delivery.*



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

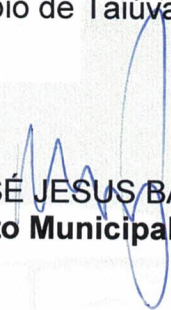
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

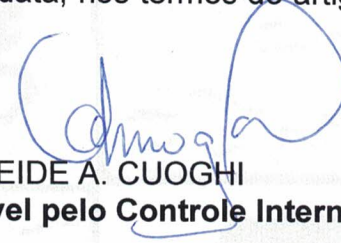
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- ART. 2º.** - Ficam mantidas, no mais, todas as disposições do Decreto Municipal nº 2.775, de 18 de março de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.779, de 26 de março de 2021.
- ART. 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, em 29 de março de 2021.


LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


CLEIDE A. CUOGHI
Responsável pelo Controle Interno